

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 089/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, E A
EMPRESA G DE SOUZA MARTINS LTDA.**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.402.262/0001-06, representada pela seu gestor, o Sr. Luanna Gonçalves de Farias Tavares, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF: 018.809.921-24 residente em Aurora do Tocantins - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa G DE SOUZA MARTINS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 40.912.241/0001-21, estabelecido a Rua LINDOLFO JOSE DE ALMEIDA, Nº 52, CENTRO - Aurora do Tocantins/TO - CEP 77325-000, neste ato representado por seu representante legal, GIOVANNA DE SOUZA MARTINS, portador do CPF nº 088.402.561-64, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para oferta de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Aurora do Tocantins - TO
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Modelo	Valor Lance	Total Lance
28	640,00	KG	CARNE BOVINA DE SOL 1ª QUALIDADE - in natura, fresca, de primeira qualidade, devendo apresentar cor, cheiro, sabor com aspecto próprio e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas ou azuladas, sem pele e peça inteira. Livres de parasitas, sujidades ou qualquer substância que possa alterar a carne.	MINERVA	R\$ 55,50	R\$ 35.520,00
29	450,00	KG	CARNE BOVINA INTEIRA 1ª	MINERVA	R\$ 44,00	R\$ 19.800,00

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO: [Name]
FROM: [Name]
SUBJECT: [Subject]

[Faded text block containing the main body of the letter, including a salutation and several paragraphs of text that are mostly illegible due to fading.]

[Faded text block at the bottom of the page, possibly containing a signature block, date, or footer information.]



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028

			QUALIDADE - in natura, fresca, de primeira qualidade. Tipo: coxão mole e patinho. Devendo apresentar cor, cheiro, sabor com aspecto próprio e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas ou azuladas, sem pele e peça inteira. Livres de parasitas, sujidades ou qualquer substância que possa alterar a carne.			
30	530,00	KG	CARNE BOVINA INTEIRA 2ª QUALIDADE - in natura, fresca, de segunda qualidade. Tipo: músculo, paleta, acém, coxão duro. Devendo apresentar cor, cheiro, sabor com aspecto próprio e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas ou azuladas, sem pele e peça inteira. Livres de parasitas, sujidades ou qualquer substância que possa alterar a carne.	MINERVA	R\$ 41,00	R\$ 21.730,00
31	1.200,00	KG	CARNE BOVINA MOÍDA 2ª QUALIDADE - in natura, fresca, sem osso. Tipo: músculo, paleta, acém, coxão duro. Devendo apresentar cor, cheiro, sabor com aspecto próprio e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas ou azuladas, sem pele, sem gordura. Livres de parasitas, sujidades ou qualquer substância que possa alterar a carne.	MINERVA	R\$ 41,00	R\$ 49.200,00
90	350,00	PCT	PÃO DE QUEIJO EMBALAGEM DE 5KG COM 60 UNIDADES - 70 gr cada, embalagem de 5 kg cada, contendo 60 unidades, produto pronto para consumo e/ou congelado, em	GUIMAX	R\$ 80,48	R\$ 28.168,00

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028

			condições técnicas devidamente adequadas, preparados com ingredientes de primeira qualidade.			
91	750,00	KG	PÃO FRANCÊS - pão francês de 50gr, produto a base de fermentação, preparado com farinha de trigo, sal, e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branca.	GUIMAX	R\$ 24,00	R\$ 18.000,00
107	500,00	KG	ROSCA DOCE - rosca com 50gr cada, produto de primeira qualidade, a base de fermentação, farinha de trigo, levemente adoçada, com textura macia e coloração dourada. Produto em embalagem integra, livre de qualquer dano físico, químico e mecânico e com data de validade dentro da conformidade.	GUIMAX	R\$ 34,80	R\$ 17.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15/04/2026 e encerramento em 14/04/2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 189.818,00 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e dezoito reais).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão contratante, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	12	306	0251	2.009	3.3.90.30	1.5000

000000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT
5300 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU



PHYSICS 435: QUANTUM MECHANICS
LECTURE 10: PERTURBATION THEORY
PROFESSOR JOHN COLLINS

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028**

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, bem como após a autorização e aceite do bem pelo órgão concedente do convênio.
- 4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.5 Antes de cada pagamento à contratada, a contratante poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 4.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme o caso.
- 4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/04/2026.
- 5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028**

- 5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.10 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028**

- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias com efeito retroativo a data do pedido.
- 7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Obrigações da CONTRATADA:
- 7.16 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.17 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.19 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

DECLARATION OF THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES

I, the President of the United States, do hereby declare that I am a natural born citizen of the United States, and that I am qualified to hold the office of President of the United States.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028**

- 7.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.22 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.
- 7.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.26 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.28 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.31 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.32 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.34 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

5720 S. UNIVERSITY AVENUE, CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

WWW.PHYSICS.DUKE.EDU

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028**

- 8.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 311 - QUANTUM MECHANICS

PROBLEM SET 1

Due: Monday, September 10, 2012

1. (10 points)

Consider a particle in a 1D infinite potential well of width L .

(a) Find the ground state wave function $\psi_1(x)$.

(b) Find the ground state energy E_1 .

(c) Find the probability of finding the particle in the right half of the well.

2. (10 points)

Consider a particle in a 1D infinite potential well of width L .

(a) Find the first excited state wave function $\psi_2(x)$.

(b) Find the first excited state energy E_2 .

(c) Find the probability of finding the particle in the right half of the well.

3. (10 points)

Consider a particle in a 1D infinite potential well of width L .

(a) Find the ground state wave function $\psi_1(x)$.

(b) Find the ground state energy E_1 .

(c) Find the probability of finding the particle in the right half of the well.

4. (10 points)

Consider a particle in a 1D infinite potential well of width L .

(a) Find the ground state wave function $\psi_1(x)$.

(b) Find the ground state energy E_1 .

(c) Find the probability of finding the particle in the right half of the well.

5. (10 points)

Consider a particle in a 1D infinite potential well of width L .

(a) Find the ground state wave function $\psi_1(x)$.

(b) Find the ground state energy E_1 .

(c) Find the probability of finding the particle in the right half of the well.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028**

- 9.4 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 9.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 9.8 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.8.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 9.9.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.9.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.9.1.3 Indenizações e multas.
- 9.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



Faint header text, possibly a title or reference number.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Lower section of faint, illegible text, possibly a list or detailed notes.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2026-2028**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO


11.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

11.3 É eleito o Foro da comarca de Taguatinga – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


11.4 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins, 15 de abril de 2026.

 Documento assinado digitalmente
LUANNA GONCALVES DE FARIAS TAVARES
Data: 15/04/2026 10:41:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS
Luanna Gonçalves de Farias Tavares – Secretária de Educação

Contratante

 Documento assinado digitalmente
GIOVANNA DE SOUZA MARTINS
Data: 15/04/2026 10:34:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa G DE SOUZA MARTINS LTDA
Representante GIOVANNA DE SOUZA MARTINS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

DATE RECEIVED: [Faint text]

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

ANN ARBOR, MICHIGAN 48106-1000

CALL (313) 763-1000 FOR MORE INFORMATION

UNIVERSITY MICROFILMS INTERNATIONAL

300 NORTH ZEEB ROAD

ANN ARBOR, MI 48106-1500

FOR A COMPLETE LIST OF SERVICES AND PRODUCTS

CONTACT US

OR VISIT OUR WEBSITE

WWW.UMI.COM

OR CALL 1-800-521-0600

IN MICHIGAN

